



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DA MATA – MG
CNPJ: 19.405.760/0001-07
Rua Expedicionário José da Cruz, 57 Centro
Caixa Postal- 21 CEP: 35547-000
Telefax: (37) 3383-1400 email: compras@saaecarmodamata.org.br

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2025
PROCESSO Nº 032/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, pessoa jurídica de direito público “Autarquia Municipal”, inscrita no CNPJ: 19.405.760/0001-07, com sede administrativa à Rua Expedicionário José da Cruz, 57 – Centro, CEP 35547-000 em Carmo da Mata/MG, torna público que realizará procedimento de CRENCIAMENTO ELETRÔNICO de acordo com as disposições deste edital e com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2806/2023, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações que lhe sucederam, bem como demais legislações aplicáveis à matéria e, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição, e será realizado por meio do Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 15, 24/06/2025.

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida para este credenciamento **EXCLUSIVAMENTE**, por meio da Plataforma Eletrônica da Licitar Digital, observando os seguintes prazos e horários:

Início do recebimento dos documentos: às 8h30min do dia 26/09/2025.

Encerramento do recebimento dos documentos: prazo indeterminado.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de instituições Bancárias que deverão prestar os serviços de recebimento de aproximadamente 5.200 (cinco mil e duzentos) faturas mensais emitidas e distribuídas pelo SAAE, referentes a tarifas de água e esgoto, taxas, e outros serviços, de qualquer consumidor, através de guias com código de barras padrão FEBRABAN, que deverão ser autenticadas mecanicamente ou através de débito automático, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

1.2. O presente credenciamento está fundamentado no artigo 74 da Lei 14.133/2021

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar

1.4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

1.4.1. O SAAE de Carmo da Mata - MG pagará pela prestação de serviços de recebimentos de taxas das contas de água, esgoto e serviços do SAAE de Carmo da Mata - MG os valores conforme tabela abaixo:

ITEM	UNID.	MODALIDADE DE ARRECADAÇÃO
1	Serv.	Documento recebido no Guichê de Caixa da própria instituição bancária/correspondente bancária, com código de barras padrão FEBRABAN.
2	Serv.	Documento recebido em Correspondente Bancário com código de barras padrão FEBRABAN.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DA MATA – MG
CNPJ: 19.405.760/0001-07
Rua Expedicionário José da Cruz, 57 Centro
Caixa Postal- 21 CEP: 35547-000
Telefax: (37) 3383-1400 email: compras@saaecarmodamata.org.br

3	Serv.	Documento recebido na Rede Lotérica com código de barras padrão FEBRABAN.
4	Serv.	Documento recebido através de Autoatendimento / Internet Home Bank com código de barras padrão FEBRABAN.
5	Serv.	Documento processado através de Débito Automático em conta corrente ou poupança padrão FEBRABAN.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário na plataforma de Licitação através do site <https://licitar.digital/>, pela atribuição de chave de identificação e senha individual, a qual é pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DA MATA – MG
CNPJ: 19.405.760/0001-07
Rua Expedicionário José da Cruz, 57 Centro
Caixa Postal- 21 CEP: 35547-000
Telefax: (37) 3383-1400 email: compras@saaecarmodamata.org.br

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico <https://licitar.digital/>, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, conforme ANEXO IV –Modelo Pedido de Credenciamento.

3.2. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e demais Anexos, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.3. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.4. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DA MATA – MG
CNPJ: 19.405.760/0001-07
Rua Expedicionário José da Cruz, 57 Centro
Caixa Postal- 21 CEP: 35547-000
Telefax: (37) 3383-1400 email: compras@saaecarmodamata.org.br

4.2. A documentação deverá ser apresentada exclusivamente na página da plataforma licitar digital (<https://licitar.digital/>), juntamente com a manifestação da intenção de se credenciar, devendo constar os seguintes documentos de habilitação:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Apresentação do documento de identidade, em caso de pessoa física; ou
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores; ou
- d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício; ou
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

4.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual ou Certidão de Não Contribuinte;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;
 - a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DA MATA – MG
CNPJ: 19.405.760/0001-07
Rua Expedicionário José da Cruz, 57 Centro
Caixa Postal- 21 CEP: 35547-000
Telefax: (37) 3383-1400 email: compras@saaecarmodamata.org.br

expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano homologado judicialmente.

4.2.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.2.4.1. A CREDENCIADA deverá apresentar junto com a documentação de habilitação os seguintes documentos:

a) Declaração Conjunta – ANEXO III, contendo:

I - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

III - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b) Pedido de Credenciamento – Anexo IV.

4.2.4.1.1. A falsidade da declaração de que trata o item 4.2.4.1 “a” sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.4. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

4.7. O órgão credenciante terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DA MATA – MG
CNPJ: 19.405.760/0001-07
Rua Expedicionário José da Cruz, 57 Centro
Caixa Postal- 21 CEP: 35547-000
Telefax: (37) 3383-1400 email: compras@saaecarmodamata.org.br

4.8. Em sendo o caso, será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erro ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no Decreto Municipal nº 2806/2024

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico plataforma da Licitar digital (<https://licitar.digital/>).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma da Licitar digital (<https://licitar.digital/>).

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133/21, cumulativamente ou não com multa aplicada em razão de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DA MATA – MG
CNPJ: 19.405.760/0001-07
Rua Expedicionário José da Cruz, 57 Centro
Caixa Postal- 21 CEP: 35547-000
Telefax: (37) 3383-1400 email: compras@saaecarmodamata.org.br

14.133/2021, a licitante:

6.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Carmo da Mata, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando praticar as seguintes infrações:

6.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

6.1.2. Será declarada inidônea para licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando praticar as seguintes infrações:

6.1.2.1. Apresentar declaração falsa ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

6.1.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

6.1.2.6. Aquelas previstas para sanção de impedimento de licitar e contratar, quando se justificar imposição de penalidade mais grave.

6.1.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 não podendo ser inferior a 0,5% ou superior a 30% do valor total do contrato.

6.1.4. Multa moratória será de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

6.1.5. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado o CONTRATANTE a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato

6.1.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da lei nº 14.133/2021.

6.1.7. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156 §1º, da Lei 14.133/2021.

6.1.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

6.1.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DA MATA – MG
CNPJ: 19.405.760/0001-07
Rua Expedicionário José da Cruz, 57 Centro
Caixa Postal- 21 CEP: 35547-000
Telefax: (37) 3383-1400 email: compras@saaecarmodamata.org.br

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, na plataforma da Licitar (<https://licitar.digital/>).
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 8.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.
- 8.3. O prazo de que trata o item 8.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 8.4. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato.
- 8.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

- 9.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 9.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 9.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
 - 9.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;
 - 9.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 9.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 9.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DA MATA – MG
CNPJ: 19.405.760/0001-07
Rua Expedicionário José da Cruz, 57 Centro
Caixa Postal- 21 CEP: 35547-000
Telefax: (37) 3383-1400 email: compras@saaecarmodamata.org.br

9.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 9.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.5.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

9.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 9.4.2 e 9.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

9.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão exercidos por servidores previamente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 que deverão atestar a realização dos objetos/serviços contratados.

10.2. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados.

10.3. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento.

10.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do SAAE ou de seus servidores, gestores e fiscais.

10.6. A fiscalização da contratação será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

10.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do SAAE, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.9. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens e serviços fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DA MATA – MG
CNPJ: 19.405.760/0001-07
Rua Expedicionário José da Cruz, 57 Centro
Caixa Postal- 21 CEP: 35547-000
Telefax: (37) 3383-1400 email: compras@saaecarmodamata.org.br

10.10. Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico financeiro, que será peça integrante do contrato.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

11.1. O presente edital terá prazo de vigência indeterminada, contados a partir de sua assinatura.

11.1.1. Os valores constantes no item 1.4.1 serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano após a publicação do edital. Após esse período os preços poderão ser reajustados nos termos do §7º do art. 25, da Lei Federal nº 14.133/21, contado da data da publicação do edital, pelo INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

11.1.2. A vigência do Termo de Credenciamento a ser firmado com a interessada será de 60(sessenta) meses a contar da assinatura.

11.2. O edital de credenciamento ficará aberto para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento, enquanto permanecer o interesse da administração na execução dos serviços.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico da plataforma Licitar Digital (<https://licitar.digital/>) e no site do SAAE (www.saaecarmodamata.org.br)

12.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento

12.5.3. ANEXO III – Declaração Conjunta

12.5.4. ANEXO IV – Pedido de Credenciamento

Carmo da Mata, 16 de setembro de 2025

Erwin Johann Niederkofler
Diretor do SAAE

Assessoria Jurídica



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DA MATA – MG
CNPJ: 19.405.760/0001-07
Rua Expedicionário José da Cruz, 57 Centro
Caixa Postal- 21 CEP: 35547-000
Telefax: (37) 3383-1400 email: compras@saaecarmodamata.org.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de instituições Bancárias que deverão prestar os serviços de recebimento de aproximadamente 5.200 (cinco mil e duzentos) faturas mensais emitidas e distribuídas pelo SAAE, referentes a tarifas de água e esgoto, taxas, e outros serviços, de qualquer consumidor, através de guias com código de barras padrão FEBRABAN, que deverão ser autenticadas mecanicamente ou através de débito automático, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Objeto	Contratação de instituições bancárias para prestação de serviços de recebimentos de contas de água, esgoto e serviços dos clientes da credenciante.
Modalidade de arrecadação	Arrecadação de contas de água, esgoto e serviços através das seguintes modalidades: <ul style="list-style-type: none">- Guichê de Caixa- Banco Postal/Banco Popular- Rede Lotérica- Correspondentes Bancários- Autoatendimento- Internet/ Home Bank- Débito Automático em conta corrente ou poupança.
Especificações técnicas	A CREDENCIADA e a CREDENCIANTE efetuarão os serviços, objeto deste credenciamento, obedecendo as cláusulas contidas na minuta do contrato, bem como as especificações técnicas descritas no manual de procedimento (FEBRABAN)
Retorno de arquivo magnético	A CREDENCIADA deve disponibilizar ao SAAE arquivo magnético, listando os documentos (contas/faturas) arrecadados através de guichê de caixa, banco postal, rede lotérica, correspondentes bancários, autoatendimento e Internet/Home Bank. A transmissão de dados das informações da arrecadação por meio de arquivo eletrônico deverá ser realizada pela Instituição Financeira até às 08h (oito horas) da manhã do dia seguinte ao do efetivo recebimento das faturas.
Retorno de arquivo magnético (débito automático em conta corrente ou poupança)	A Instituição Financeira deve disponibilizar ao SAAE o arquivo magnético, contendo as informações sobre o que foi debitado e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos até às 08h (oito horas) da manhã, após a data do efetivo débito na conta do cliente.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DA MATA – MG
CNPJ: 19.405.760/0001-07
Rua Expedicionário José da Cruz, 57 Centro
Caixa Postal- 21 CEP: 35547-000
Telefax: (37) 3383-1400 email: compras@saaecarmodamata.org.br

Repasso da arrecadação	A CREDENCIADA repassará o produto da arrecadação até o 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento do valor em sua totalidade (D+2) através de depósito em Conta Corrente indicada pelo SAAE.
Apuração da quantidade de contas de água, esgoto e serviços arrecadadas	O valor total a ser pago a CREDENCIADA será obtido através da quantidade de contas transmitidas ao SAAE e processadas dentro do mês de competência.
Tarifa de arrecadação	Conforme valores definidos e divulgados, neste Termo.

1.2. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns nos termos art. 6, inciso XIII da Lei Nº 14.133/2021 e conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação deste serviço, é de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133/2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a natureza da demanda, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

Ficha 417: 14.122.0004.2068-3.3.30.39.00 – Manutenção dos Serviços Administrativos – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

2. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

2.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, através de CREDENCIAMENTO com fundamento na hipótese do art. 74, IV, da Lei n.14.133/2021.

2.3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.3.1. Documentos exigidos nos artigos 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69 e 70 da Lei n. 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos se encontra pormenorizada em tópico específico do estudo técnico preliminar, apêndice deste Termo de Referência

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. DA SUBCONTRATAÇÃO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DA MATA – MG
CNPJ: 19.405.760/0001-07
Rua Expedicionário José da Cruz, 57 Centro
Caixa Postal- 21 CEP: 35547-000
Telefax: (37) 3383-1400 email: compras@saaecarmodamata.org.br

a) Não será admitida a subcontratação, total ou parcial dos serviços. No entanto, autoriza as instituições financeiras a subcontratação dos serviços, postos de atendimentos, bancos postais e casas lotéricas, e outros, ficando responsáveis pelo controle e cumprimento das obrigações.

5.6. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei n.14.133/2021, por se tratar de despesa de pequeno vulto, bem como pelas demais razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. FORMA DE FORNECIMENTO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do serviço será de forma continuada e conforme demanda.

6.1.2. A EXECUÇÃO DO OBJETO SEGUIRÁ A SEGUINTE DINÂMICA:

6.1.2.1. Início da execução do objeto: 05 dias da data da assinatura do contrato.

6.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

6.2.1. O recebimento das contas/faturas de consumo de água e/ ou esgoto e outros documentos de arrecadação que forem apresentados pelos clientes/usuários, serão recebidos pela CREDENCIADA nos exatos termos em que estiverem impressos, por conta, ordem e riscos do CREDENCIANTE.

6.2.2. Ao proceder ao recebimento das contas/faturas de arrecadação, de que trata a presente cláusula, a CREDENCIADA dará quitação em uma das vias destacáveis entregando-a ao portador. A transmissão de dados das informações da arrecadação por meio de arquivo eletrônico, com geração e envio do arquivo diário.

6.2.3. As multas, correção monetária e outros acréscimos que venham incidir sobre os documentos apresentados para quitação, com vencimentos ultrapassados, serão cobrados conforme orientação do CREDENCIANTE em contas futuras.

6.2.4. Quando da apresentação de documentos para quitação, cujo vencimento se dê em sábado, domingo ou feriado, o recolhimento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo por atraso no pagamento.

6.2.5. Na hipótese de os serviços não estarem sendo executados de acordo com as especificações, normas e instruções fornecidas ou aprovadas pelo CREDENCIANTE, poderá este sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, ou na legislação aplicável, determinarem a paralisação do serviço, e ainda, a execução dentro dos padrões exigíveis, o que será feito às expensas da CREDENCIADA.

6.2.6. O produto da arrecadação será depositado pela Credenciada nas Agências e contas bancárias designadas pelo SAAE, até o 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento do valor em sua totalidade (D+2) a partir do dia do recebimento e confirmados no extrato bancário na data prevista para o depósito.

6.3. DO PREÇO

6.3.1. O valor a ser pago será definido por medição mensal, através da apuração do número de autenticações ou nº de recebimentos registrados no arquivo de arrecadação, com base no valor da tabela abaixo.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DA MATA – MG
CNPJ: 19.405.760/0001-07
Rua Expedicionário José da Cruz, 57 Centro
Caixa Postal- 21 CEP: 35547-000
Telefax: (37) 3383-1400 email: compras@saaecarmodamata.org.br

ITEM	UNID.	MODALIDADE DE ARRECADAÇÃO	VALOR
1	Serv.	Documento recebido no Guichê de Caixa da própria instituição bancária, com código de barras padrão FEBRABAN.	R\$ 1,69
2	Serv.	Documento recebido em Correspondente Bancário com código de barras padrão FEBRABAN.	R\$ 1,69
3	Serv.	Documento recebido na Rede Lotérica com código de barras padrão FEBRABAN.	R\$ 1,70
4	Serv.	Documento recebido através de Autoatendimento/Internet/ Home Bank com código de barras padrão FEBRABAN	R\$ 1,64
5	Serv.	Documento processado através de Débito Automático em conta corrente ou poupança padrão FEBRABAN.	R\$ 1,51

6.4. DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO

6.4.1. Os recebimentos em favor do SAAE serão efetuados através de documentos de arrecadação, compostos de duas partes, com destinação nelas indicadas, e que serão distribuídos mensalmente os seus destinatários por fatura do SAAE.

6.4.2. A Instituição credenciada não se responsabilizará em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Documento de arrecadação/fatura for impróprio;
- b) O documento de arrecadação/fatura tiver emendas e/ ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- c) Quando não possuir o código de barras;

6.4.3. A Instituição credenciada receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e ou eletrônica, de forma oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data, hora e o valor da autenticação. Caso a complementação da autenticação seja manual, através de carimbo, deverá constar a assinatura do atendente, de forma a oferecer total segurança.

6.4.4. O valor da arrecadação será depositado pela Credenciada nas Agências e contas bancárias designadas pelo SAAE, até o 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento do valor em sua totalidade (D+2) a partir do dia do recebimento e confirmados no extrato bancário na data prevista para o depósito.

6.4.5. O SAAE providenciará a distribuição dos documentos de arrecadação mensalmente aos seus clientes, utilizando-se de meios próprios.

6.4.6. Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

6.4.7. Fica autorizada a credenciada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra da mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DA MATA – MG
CNPJ: 19.405.760/0001-07
Rua Expedicionário José da Cruz, 57 Centro
Caixa Postal- 21 CEP: 35547-000
Telefax: (37) 3383-1400 email: compras@saaecarmodamata.org.br

6.4.8. Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pelo SAAE, a credenciada deve manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da inconsistência.

6.4.9. A credenciada fica obrigada a prestar informações ao SAAE relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a metodologia de análise da quantidade executada de cada item do objeto, e a medição será realizada mensalmente.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. Não produzir os resultados acordados;

7.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. DO RECEBIMENTO

7.3.1. Os serviços serão recebidos diariamente, através do envio dos arquivos de arrecadação, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3.2. O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.3.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.3.3.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, no prazo de até 03 (três) dias a partir da Notificação, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DA MATA – MG
CNPJ: 19.405.760/0001-07
Rua Expedicionário José da Cruz, 57 Centro
Caixa Postal- 21 CEP: 35547-000
Telefax: (37) 3383-1400 email: compras@saaecarmodamata.org.br

fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.5. Os serviços serão recebidos diariamente, através dos arquivos de arrecadação, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.3.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.3.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.3.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.5.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. DA LIQUIDAÇÃO

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma deste item, prorrogáveis por igual período.

8.1.1. O prazo que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrente de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data de emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DA MATA – MG
CNPJ: 19.405.760/0001-07
Rua Expedicionário José da Cruz, 57 Centro
Caixa Postal- 21 CEP: 35547-000
Telefax: (37) 3383-1400 email: compras@saaecarmodamata.org.br

8.2.6. Dados bancários: banco, agência e conta corrente para pagamento;

8.2.7. Eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contrato providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil contado a partir da liquidação do objeto contratado e mediante a apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. É vedada a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Termo de Referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

9.3. O valor correspondente às notas fiscais vencidas e não pagas pelo SAAE, na forma prevista, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do fornecedor.

9.4. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o SAAE reterá do valor bruto da nota fiscal as alíquotas pertinentes aos tributos a seguir discriminados:

a) Imposto de Renda;

b) INSS;

c) Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS;

9.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O SAAE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DA MATA – MG
CNPJ: 19.405.760/0001-07
Rua Expedicionário José da Cruz, 57 Centro
Caixa Postal- 21 CEP: 35547-000
Telefax: (37) 3383-1400 email: compras@saaecarmodamata.org.br

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão exercidos por servidores previamente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, que deverão atestar a realização dos serviços contratados.

11.2. Manter registro de ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados.

11.3. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento.

11.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do SAAE ou de seus servidores, gestores e fiscais.

11.6. A fiscalização da contratação será exercida no interesse exclusivo do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

11.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do SAAE, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir todas as exigências descritas neste Termo de Referência e realizar, com seus próprios recursos, a entrega dos produtos relacionados neste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas.

12.2. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DA MATA – MG
CNPJ: 19.405.760/0001-07
Rua Expedicionário José da Cruz, 57 Centro
Caixa Postal- 21 CEP: 35547-000
Telefax: (37) 3383-1400 email: compras@saaecarmodamata.org.br

- 12.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante.
- 12.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao SAAE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 12.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.
- 12.6. Atender às determinações da fiscalização do Contratante.
- 12.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados.
- 12.8. A instituição credenciada receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica, de forma oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data, hora e o valor da autenticação.
- 12.9. O produto de arrecadação bancária será depositado no prazo e nas agências e contas bancárias designadas pelo SAAE e previsto no contrato.
- 12.10. Nas agências bancárias arrecadadoras o crédito deverá ser repassado pelo sistema ON-LINE conforme padrão FEBRABAN.
- 12.11. Qualquer alteração sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.
- 12.12. Evitar qualquer tipo de atrito com o consumidor, devendo estes casos serem imediatamente informado ao SAAE.
- 12.13. Comunicar ao SAAE, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da empresa ou qualquer outro motivo que impeça o cumprimento do contrato.
- 12.14. Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento.
- 12.15. Estender os serviços de arrecadação a outras filiais com o mesmo CNPJ e Alvará de localização.
- 12.16. Ficar responsável pela guarda dos documentos de arrecadação autenticados, recebidos de depósitos bancários em seu poder.
- 12.17. No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a empresa credenciada ficará obrigada a indenizar o SAAE nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado imediatamente ao fiscal do contrato.
- 12.18. Os documentos de arrecadação, juntamente com os recibos de depósitos, ficarão disponíveis na CREDENCIADA por um prazo de 90 (noventa) dias após os recebimentos e a guarda de arquivos magnéticos por 180 (cento e oitenta) dias. E quando solicitado serão entregues a CREDENCIANTE até 15 (quinze) dias da data da solicitação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DA MATA – MG
CNPJ: 19.405.760/0001-07
Rua Expedicionário José da Cruz, 57 Centro
Caixa Postal- 21 CEP: 35547-000
Telefax: (37) 3383-1400 email: compras@saaecarmodamata.org.br

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes aos objetos deste Termo de Referência, para que a Contratada possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação.
- 13.2. Designar servidor(es) para acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação.
- 13.3. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução da contratação.
- 13.4. Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- 13.5. Notificar a Contratada, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 13.6. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela Contratada quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela Contratada 48h (quarenta e oito horas) após o seu envio.
- 13.7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.
- 13.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.
- 13.9. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.
- 13.10. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 13.11. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 14.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, conforme art. 92, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.
- 14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei n.14.133/2021 e o previsto no Edital.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DA MATA – MG
CNPJ: 19.405.760/0001-07
Rua Expedicionário José da Cruz, 57 Centro
Caixa Postal- 21 CEP: 35547-000
Telefax: (37) 3383-1400 email: compras@saaecarmodamata.org.br

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo da Mata não é contribuinte de ICMS;
- 16.2. O participante deverá conhecer em detalhes e concordará com todos os atos previstos no Termo de Referência (TR), NÃO podendo alegar desconhecimento das condições.
- 16.3. Os critérios de julgamento, habilitação e envio das propostas estão definidos no Edital.
- 16.4. Não serão aceitos materiais ou serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência e seus anexos.
- 16.5. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

Carmo da Matra, 16 de setembro de 2025

Cristiane Pereira Castro
Auxiliar administrativo



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DA MATA – MG
CNPJ: 19.405.760/0001-07
Rua Expedicionário José da Cruz, 57 Centro
Caixa Postal- 21 CEP: 35547-000
Telefax: (37) 3383-1400 email: compras@saaecarmodamata.org.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO Nº: 032/2025

SETOR REQUISITANTE: Setor de Contas e Consumo

1. INTRODUÇÃO

O presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico. A licitação é o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visem suprir as necessidades dos órgãos públicos de serviços disponibilizados no mercado, e ainda conseguir proposta mais vantajosa às contratações. A licitação visa contratar buscando sempre a melhor proposta, estimulando a competitividade entre os concorrentes, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. O Estudo técnico preliminar para a primeira etapa do planejamento de uma aquisição visa assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência nos termos da Lei 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O SAAE de Carmo da Mata - MG necessita realizar um processo licitatório para CREDENCIAMENTO de instituições financeiras de qualquer natureza, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de arrecadação, sem exclusividade, de taxas e serviços por meio das contas/faturas emitidas pelo SAAE, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afim, com prestação de conta por meio eletrônico dos valores arrecadados.

2.2. Desta forma, através de exigências equivalente e tarifa igualitária, o processo é aberto a fim de oportunizar ao maior número de instituições a possibilidade de atender essa demanda, que sempre aumenta, se tornando crucial para arrecadação desses recursos.

2.3. A necessidade se apresenta quando a medida implementada se mostrar imprescindível à obtenção do objetivo pretendido. No caso em análise, fica comprovado que o credenciamento de Instituições Financeiras, faz-se necessária, uma vez que o SAAE de Carmo da Mata está buscando a melhor forma dos usuários/clientes pagarem suas contas/faturas.

2.4. Além disso, as contratações são imprescindíveis para a redução da evasão de receitas e o aumento do desempenho econômico, considerando a obrigação do SAAE de disponibilizar à sociedade geral e, em especial, aos seus clientes/usuários, meios que facilitem o cumprimento de suas obrigações de pagamento, sendo que uma das formas de o SAAE atingir este objetivo consiste em credenciar diversas instituições financeiras, públicas e privadas, para a prestação de serviços de recebimento de contas/faturas de consumo de água e/ou esgoto e outros documentos de arrecadação, de maneira que o cliente possa escolher a instituição financeira que melhor lhe atende para efetuar o pagamento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DA MATA – MG
CNPJ: 19.405.760/0001-07
Rua Expedicionário José da Cruz, 57 Centro
Caixa Postal- 21 CEP: 35547-000
Telefax: (37) 3383-1400 email: compras@saaecarmodamata.org.br

3.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos necessários ao atendimento da pretensão:

3.1. Requisitos de Habilitação

Tendo em vista que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, o SAAE entende que os requisitos de habilitação serão os exigidos por lei:

a) Documentos exigidos nos artigos 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69 e 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. Requisitos Obrigacionais

3.2.1. As obrigações da Credenciada e Credenciante:

3.2.1.1. DA CREDENCIADA:

a) A instituição credenciada receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica, de forma oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento receptor, o número da máquina utilizada, a data, hora e o valor da autenticação.

b) O produto de arrecadação bancária será depositado no prazo e nas agências e contas bancárias designadas pelo SAAE e previsto no contrato.

c) Nas agências bancárias arrecadadoras o crédito deverá ser repassado pelo sistema ON-LINE conforme padrão FEBRABAN.

d) Qualquer alteração sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

e) Evitar qualquer tipo de atrito com o consumidor, devendo estes casos serem imediatamente informado ao SAAE.

f) Comunicar ao SAAE, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da empresa ou qualquer outro motivo que impeça o cumprimento do contrato.

g) Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento.

h) Estender os serviços de arrecadação a outras filiais com o mesmo CNPJ e Alvará de localização.

i) Ficar responsável pela guarda dos documentos de arrecadação autenticados, recebidos de depósitos bancários em seu poder.

j) No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a empresa credenciada ficará obrigada a indenizar o SAAE nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado imediatamente ao fiscal do contrato.

3.2.1.2. DA CREDENCIANTE:

a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste credenciamento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;

b) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

c) Acompanhar a execução do objeto, observando a sua conformidade;

d) Certificar a execução do objeto nos documentos de pagamento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DA MATA – MG
CNPJ: 19.405.760/0001-07
Rua Expedicionário José da Cruz, 57 Centro
Caixa Postal- 21 CEP: 35547-000
Telefax: (37) 3383-1400 email: compras@saaecarmodamata.org.br

3.2.2. Subcontratação e formação de consórcios

Da Subcontratação

a) Não será admitida a subcontratação, total ou parcial dos serviços. No entanto, autoriza as instituições financeiras a subcontratação dos serviços, postos de atendimentos, bancos postais e casas lotéricas, e outros, ficando responsáveis pelo controle e cumprimento das obrigações.

3.2.3. Serviço de natureza continuada.

4. PERSPECTIVAS DE SOLUÇÕES

4.1. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração. A formatação do serviço se faz através de histórico de necessidades da Autarquia; da configuração dos serviços, da inviabilidade de competição no quesito instituição financeira e na possibilidade de contratações que atendam o perfil para recebimento de taxas das contas de água, esgoto e serviços do SAAE. Entretanto, como não há critério de concorrência ou disputa, foi feito um levantamento com base em outros instrumentos similares de credenciamento de instituições financeiras realizados por outros órgãos públicos, como segue:

Modalidade de arrecadação	PESQUISA ENTES PÚBLICOS			
	SAAE BOA ESPERANÇA	SAAE TRÊS PONTAS	SAAE COQUEIRAL	SAAE ITAÚNA
Guichê de caixa	R\$ 1,59	R\$ 1,68	R\$ 1,87	R\$ 1,63
Correspondente bancário	R\$ 1,59	R\$ 1,67	R\$ 1,87	R\$ 1,67
Autoatendimento/Internet/Homebank	R\$ 1,59	R\$ 1,56	R\$ 1,87	R\$ 1,50
Débito automático	R\$ 1,59	R\$ 1,00	R\$ 1,87	R\$ 1,41
Rede lotérica	R\$ 1,59	R\$ 1,67	R\$ 1,87	R\$ 1,70

OBS: Valores apurados mediante pesquisa de preços praticados no mercado.

OBS: Os credenciados poderão escolher qual canal irão se credenciar.

4.2. Escolha da solução

Diante do histórico das contratações realizadas na autarquia, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é o CREDENCIAMENTO de instituições financeiras (bancos comerciais), caixas econômicas e cooperativas de crédito, para prestação de serviços de recebimentos de taxas das contas de água, esgoto e serviços do SAAE, pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN, visando estimular o pagamento em dia das contas/faturas dos clientes/usuários, visto que esta modalidade atende as necessidades da empresa e dos clientes/usuários.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DA MATA – MG
CNPJ: 19.405.760/0001-07
Rua Expedicionário José da Cruz, 57 Centro
Caixa Postal- 21 CEP: 35547-000
Telefax: (37) 3383-1400 email: compras@saaecarmodamata.org.br

Visto que, outra forma de arrecadação seria o recebimento pela própria autarquia, porém, não é viável, pois demanda contratação de novos colaboradores para execução do serviço, contratação de serviço de segurança para proteção dos colaboradores e do objeto de arrecadação, visto que o montante diário de arrecadação é alto.

O credenciamento será feito conforme previsto através do Artigo nº 79 da Lei nº 14133/2021.

5. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO

5.1. Resta destacar que o credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos.

5.2. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

5.3. Os serviços que se pretende contratar podem ser facilmente descritos em edital, com indicação das especificações técnicas, condições, características, definições e metodologia de execução, o que os faz serem considerados serviços comuns, de modo que são encontrados diversos prestadores.

5.4. Deve se destacar que os serviços pretendidos possuem natureza continuada, pois serão executados durante todo o ano, não possuem frequência certa. Portanto, além dos demais princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, como a legalidade, a impessoalidade, a publicidade, a supremacia do interesse público, a eficiência, dentre outros, acredita-se que a modalidade credenciamento é a mais adequada para contratação dos serviços discriminados neste Estudo, proporcionando o alcance dos potenciais interessados, possibilitando condições igualitárias de participação a todos os habilitados.

5.5. Isto posto, para satisfação da demanda da Administração, a Contratada deverá executar todas as especificações que estarão previstas no Termo de Referência, devendo estar atenta para os requisitos para aceitação e validação do serviço a ser prestado.

5.6. Em relação aos serviços é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

5.7. Descrição da solução como um todo

A solução proposta, levando em consideração as análises realizadas neste ETP, constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO de instituições financeiras (bancos comerciais), caixas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DA MATA – MG
CNPJ: 19.405.760/0001-07
Rua Expedicionário José da Cruz, 57 Centro
Caixa Postal- 21 CEP: 35547-000
Telefax: (37) 3383-1400 email: compras@saaecarmodamata.org.br

econômicas e cooperativas de crédito para prestação de serviços de recebimentos de taxas das contas de água, esgoto e serviços do SAAE, pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN, visando estimular o pagamento em dia das contas/faturas do clientes/usuários, o credenciamento será feito conforme previsto através do Artigo nº 79 da Lei nº14133/2021. A solução proposta é a realização de pagamentos e de recebimentos de contas/faturas de taxas de água, esgoto e serviços, mediante o credenciamento de instituições financeiras que dispõe de estrutura operacional e de segurança suficientes para atendimento descentralizado da demanda, facilitando assim ao cliente/usuário o acesso através de diversos meios para a realização dos pagamentos.

O credenciamento de instituições diversas descentraliza o recebimento das contas/faturas, diminuindo sobre maneira o fluxo de pessoas na repartição pública e oportunizando que os recolhimentos possam ser realizados por meio magnético/eletrônico no caixa físico, terminais de autoatendimento, aplicativos, com a funcionalidade dos horários das agências, postos de atendimento e agentes credenciados como casas lotéricas e diversos comércios locais.

O repasse dos valores ao SAAE se dá em prazo razoável (D+2) mediante envio/retirada de arquivo eletrônico com crédito direto nas contas indicadas facilitando os controles e relatórios, tanto pelo setor de faturamento como pelo setor financeiro. Nos casos de divergências, o suporte técnico das instituições e o atendimento das gerências poderão encaminhar de maneira assertiva a solução das demandas.

As movimentações realizadas, quase que 100% de forma eletrônica/magnética, possibilitam rapidez nas transações e preservação do meio ambiente principalmente pela menor geração de papel impresso e circulante.

A diluição da prestação do serviço através do credenciamento de instituições financeiras reduz os custos com pessoal, máquinas e equipamentos, TI, serviços de segurança, dentre outros itens de custo que teriam que ser agregados ao órgão público caso esta opção não fosse levada a cabo.

Por fim, a metodologia do credenciamento tem se mostrado uma eficiente solução para a gestão das políticas públicas no ponto de vista da eficiência na contratação, na minimização de inúmeros processos de contratação das instituições, criando a política da economicidade seja no tempo demandado, nos insumos como papel e na possibilidade de oportunidade e profissionalização dos interessados em atender o poder público através de contratações e, com o cachê fixado pela pesquisa de mercado, torna-se mais acessível aos interessados. Destacamos os requisitos de forma a detalhar:

5.7.1. Especificação e execução técnica dos serviços

O recebimento das contas/faturas de consumo de água e/ ou esgoto e outros documentos de arrecadação que forem apresentados pelos clientes/usuários, serão recebidos pela CREDENCIADA nos exatos termos em que estiverem impressos, por conta, ordem e riscos do CREDENCIANTE:

I. Ao proceder ao recebimento das contas/faturas de arrecadação, de que trata a presente cláusula, a CREDENCIADA dará quitação em uma das vias destacáveis entregando-a ao portador. A transmissão de dados das informações da arrecadação por meio da geração de arquivo eletrônico, que deverá ser enviado diariamente.

II. As multas, correção monetária e outros acréscimos que venham incidir sobre os documentos apresentados para quitação com vencimentos ultrapassados, serão cobrados conforme orientação do



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DA MATA – MG
CNPJ: 19.405.760/0001-07
Rua Expedicionário José da Cruz, 57 Centro
Caixa Postal- 21 CEP: 35547-000
Telefax: (37) 3383-1400 email: compras@saaecarmodamata.org.br

CREDCIANTE em contas futuras.

III. Quando da apresentação de documentos para quitação, cujo vencimento se dê em sábado, domingo ou feriado, o recolhimento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo por atraso no pagamento.

IV. Na hipótese de os serviços não estarem sendo executados de acordo com as especificações, normas e instruções fornecidas ou aprovadas pelo CREDCIANTE, poderá este, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, ou na legislação aplicável, determinarem a paralisação do serviço, e ainda, a execução dentro dos padrões exigíveis, o que será feito às expensas da CREDCIADA.

V. O **produto da arrecadação** será depositado pela Credenciada nas Agências e contas bancárias designadas pelo SAAE, até o 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento do valor em sua totalidade (D+2) a partir do dia do recebimento e confirmados no extrato bancário na data prevista para o depósito. Os valores recebidos referentes às contas do SAAE não poderão ser depositados através de cheques. Os depósitos devem ser feitos em moeda corrente no Brasil.

VI. Os documentos de arrecadação, juntamente com os recibos de depósitos, ficarão disponíveis na CREDCIADA por um prazo de 90 (noventa) dias após os recebimentos e a guarda de arquivos magnéticos por 180 (cento e oitenta) dias. E quando solicitado serão entregues a CREDCIANTE até 15 (quinze) dias da data da solicitação.

5.7.1.1. Local da prestação do serviço

Nos pontos de atendimento da CREDCIADA

5.7.1.2. Prazo da execução

O serviço de recebimento (arrecadação) das faturas/contas emitidas pelo SAAE será efetuado diariamente, nos horários e condições de atendimento da credenciada, em virtude das modalidades de arrecadação.

- O início da execução do objeto: após a assinatura do contrato.

5.7.1.3. Qualificação Técnica

Não será exigido nenhum documento para este certame.

5.8. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

5.9. Providências a serem adotadas

Indicação de fiscais do contrato, formalmente designado pela Administração do SAAE, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização do contrato e a certificação da nota fiscal correspondente aos produtos fornecidos.

5.10. Possíveis impactos ambientais

Os critérios de práticas de sustentabilidade ambientais não foram inseridos neste documento, pois a natureza dos serviços a serem contratados não possui em sua finalidade nenhuma ligação com os critérios estabelecidos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DA MATA – MG
CNPJ: 19.405.760/0001-07
Rua Expedicionário José da Cruz, 57 Centro
Caixa Postal- 21 CEP: 35547-000
Telefax: (37) 3383-1400 email: compras@saaecarmodamata.org.br

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa apresentada foi apurada através de levantamento realizado pelo Setor de Contas e Consumo do SAAE e tem como fundamento a necessidade de atender aos seguintes critérios:

- a) O quantitativo está baseado na quantidade de guias recebidas no período de julho de 2024 a julho de 2025. Nesta perspectiva aplica-se o princípio da proporcionalidade com base na necessidade específica de recebimentos.
- b) Por se tratar de atividade que possa ser exercida durante o ano, a quantidade de recebimentos estará diretamente ligada à necessidade, à oportunidade e à disponibilidade orçamentária do SAAE

6.1. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Os objetos a serem contratados levaram-se em conta as suas naturezas semelhantes no segmento de mercado e que poderão ser fornecidos por diversos estabelecimentos do ramo pertinente, permitindo, assim, maior competitividade, diversidade de fabricantes e produtos, melhor preço e redução no valor dos produtos ofertados. Nesse sentido, colhe-se o precedente do TCU consubstanciado no verbete de sua **Súmula Nº 247** que expressa que é “obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, **cujos objetos sejam divisíveis, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo em relação a itens ou unidade autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”. (Grifo nosso).

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor da contratação realizada nos ETP visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção. Essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade/aceitabilidade da proposta. Considerando as pesquisas realizadas, apresentamos um valor médio unitário para a solução escolhida, conforme tabela no item 4. A estimativa de preços preliminar apresentada visa a análise da viabilidade da contratação.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação está prevista na seguinte dotação orçamentária, consignadas no Orçamento vigente:

Ficha 417: 14.122.0004.2068-3.3.30.39.00 – Manutenção dos Serviços Administrativos – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

9. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, visa auxiliar no planejamento da contratação da empresa para CREDENCIAMENTO de instituições financeiras (bancos comerciais), caixas econômicas e cooperativas de crédito para prestação de serviços de recebimentos de taxas das contas de água, esgoto e serviços do SAAE, pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN, sendo



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DA MATA – MG
CNPJ: 19.405.760/0001-07
Rua Expedicionário José da Cruz, 57 Centro
Caixa Postal- 21 CEP: 35547-000
Telefax: (37) 3383-1400 email: compras@saaecarmodamata.org.br

viável e necessária para atender com qualidade e efetividade às necessidades do SAAE. Ante ao exposto, concluiu-se que esta contratação proporcionará maior acessibilidade aos clientes/usuários, garantindo assim uma melhor prestação de serviços à sociedade. Importante destacar que as especificações discriminadas neste documento poderão sofrer ajustes posteriores importando em consolidações na versão final do Termo de Referência. Por fim, cumpre informar que a presente é considerada a melhor solução e se encontra dentro da previsão de despesas para o Setor solicitante, está em conformidade com as condições de mercado existente e contém as especificações necessárias para a contratação. Além disso, foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas as orientações da legislação vigente.

Carmo da Mata, 16 de setembro de 2025

Cristiane Pereira Castro
Auxiliar administrativo



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DA MATA – MG
CNPJ: 19.405.760/0001-07
Rua Expedicionário José da Cruz, 57 Centro
Caixa Postal- 21 CEP: 35547-000
Telefax: (37) 3383-1400 email: compras@saaecarmodamata.org.br

ANEXO II MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DA MATA - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Expedicionário José da Cruz, 57, centro, cidade de Carmo da mata - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 19.405.760/0001-07, neste ato representado pelo Sr....., (qualificação)portador do CPF nº e RG.....,doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresapessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº,estabelecida na,doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a)Sr.(a)....., nacionalidade....., estado civil, profissão, portador do CPF nº.....e CI nº, residente na, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento de Licitação n./....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de instituições financeiras (bancos comerciais), caixas econômicas e cooperativas de crédito para prestação de serviços de recebimentos de taxas das contas de água, esgoto e serviços do SAAE de Carmo da Mata - MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Credenciamento;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DA MATA – MG
CNPJ: 19.405.760/0001-07
Rua Expedicionário José da Cruz, 57 Centro
Caixa Postal- 21 CEP: 35547-000
Telefax: (37) 3383-1400 email: compras@saaecarmodamata.org.br

- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial dos serviços. No entanto, autoriza as instituições financeiras a subcontratação dos serviços, postos de atendimentos, bancos postais, casas lotéricas e outros, ficando responsáveis pelo controle e cumprimento das obrigações.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DA MATA – MG
CNPJ: 19.405.760/0001-07
Rua Expedicionário José da Cruz, 57 Centro
Caixa Postal- 21 CEP: 35547-000
Telefax: (37) 3383-1400 email: compras@saaecarmodamata.org.br

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPASSE FINANCEIRO

7.1. Fica a Conta Corrente nº 34.455-9 da Agência 1750-7 do Banco do Brasil ou Conta nº 990119-5 Operação: 006 da Agência nº 0135 na Caixa Econômica Federal aqui definida como de livre movimentação, para acampar toda movimentação financeira fruto da execução deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº14.133, de 2021;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DA MATA – MG
CNPJ: 19.405.760/0001-07
Rua Expedicionário José da Cruz, 57 Centro
Caixa Postal- 21 CEP: 35547-000
Telefax: (37) 3383-1400 email: compras@saaecarmodamata.org.br

- 9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.15. Designar servidor(es) para acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramenta e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DA MATA – MG
CNPJ: 19.405.760/0001-07
Rua Expedicionário José da Cruz, 57 Centro
Caixa Postal- 21 CEP: 35547-000
Telefax: (37) 3383-1400 email: compras@saaecarmodamata.org.br

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo como Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DA MATA – MG
CNPJ: 19.405.760/0001-07
Rua Expedicionário José da Cruz, 57 Centro
Caixa Postal- 21 CEP: 35547-000
Telefax: (37) 3383-1400 email: compras@saaecarmodamata.org.br

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA:

12.1.1. Será sancionada com ADVERTÊNCIA, quando:

12.1.1.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.1.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.1.1.2.1. Para fins deste subitem 11.1.1, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

12.1.1.3. Fica limitado a 03 (três) o número de advertências aplicáveis ao mesmo contrato administrativo.

12.1.1.3.1. O limite previsto no item 11.1.1.3 limitar-se-á a 05 (cinco) advertências quando a contratada possuir mais de um contrato firmado com o município.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DA MATA – MG
CNPJ: 19.405.760/0001-07
Rua Expedicionário José da Cruz, 57 Centro
Caixa Postal- 21 CEP: 35547-000
Telefax: (37) 3383-1400 email: compras@saaecarmodamata.org.br

12.1.1.3.2. Atingido o limite previsto no 11.1.1.3.1, será aplicada multa leve ou média de acordo com o dano constatado e a agravante de reincidência, conforme Lei n 14.133/21.

12.1.2. Ficará IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Carmo da Mata, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando praticar as seguintes infrações:

12.1.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.2.2. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.2.2.1. considera-se inexecução total do contrato:

12.1.2.2.1.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

12.1.2.2.1.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

12.1.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo da validade de sua proposta;

12.1.2.4. ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.3. Será DECLARADA INIDÔNEA para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06(seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

12.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846 de 1º de agosto de 2013.

12.1.3.6. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar Administração Pública direta e indireta do Município de Carmo da Mata - MG, quando se justificar imposição de penalidade mais grave.

12.1.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.5. A apuração da multa e advertência se dará conforme Lei 14.133/21

12.1.6. Multa moratória será de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.1.7. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado o CONTRATANTE a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de 30%(trinta por cento) sobre o valor total do Contrato

12.1.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicados conforme regramento e gradação dados pela Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DA MATA – MG
CNPJ: 19.405.760/0001-07
Rua Expedicionário José da Cruz, 57 Centro
Caixa Postal- 21 CEP: 35547-000
Telefax: (37) 3383-1400 email: compras@saaecarmodamata.org.br

12.1.9. A apuração das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.158 da lei nº 14.133/2021.

12.1.10. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156 §1º, da Lei14.133/2021.

12.1.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159);

12.1.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente deterem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DA MATA – MG
CNPJ: 19.405.760/0001-07
Rua Expedicionário José da Cruz, 57 Centro
Caixa Postal- 21 CEP: 35547-000
Telefax: (37) 3383-1400 email: compras@saaecarmodamata.org.br

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha 417: 14.122.0004.2068-3.3.30.39.00 – Manutenção dos Serviços Administrativos – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DA MATA – MG
CNPJ: 19.405.760/0001-07
Rua Expedicionário José da Cruz, 57 Centro
Caixa Postal- 21 CEP: 35547-000
Telefax: (37) 3383-1400 email: compras@saaecarmodamata.org.br

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DISPOSIÇÕES GERAIS

17.2 – O CONTRATADO é responsável pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e ou qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO.

17.3 – O CONTRATADO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Obriga-se a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva.

17.4 – Caso o CONTRATADO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá total responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

17.5– É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

17.6 – O SAAE poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação, realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

17.7 – Dada a impossibilidade de adesão do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal à minuta contratual “ANEXO IV”, considerando suas configurações de empresas públicas, poderá ser convencionado entre as partes, termos contratuais ou aditivos, que não deverão divergir substancialmente das demais contratações. No entanto permanecem inalteráveis os valores pagos nos termos do “ANEXO I”, que obrigatoriamente abrangerá em igualdade todos credenciados.

17.8– Sempre que solicitado a Instituição credenciada deverá provar, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento, sob pena de rescisão do contrato.

17.9 – Os atuais prestadores de serviços de arrecadação, cujos serviços integram o objeto deste edital, **terão um prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do Edital de Credenciamento 001/2020, para aderirem ao novo credenciamento**, sob pena de rescisão automática de demais termos contratuais firmados anteriormente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo da Mata - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Carmo da Mata, _____ de _____ de 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DA MATA – MG
CNPJ: 19.405.760/0001-07
Rua Expedicionário José da Cruz, 57 Centro
Caixa Postal- 21 CEP: 35547-000
Telefax: (37) 3383-1400 email: compras@saaecarmodamata.org.br

ANEXO III DECLARAÇÃO CONJUNTA

(papel timbrado da licitante)

Nos termos do Edital de Credenciamento Eletrônico nº XX/XXXX, o _____ (NOME DA EMPRESA) com endereço na _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, através de seu representante Sr.(a), _____, CPF: _____, declara adesão total e irrestrita às condições necessárias ao credenciamento, conforme legislação, condições e especificações estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos. E sob as penas da lei que:

() cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 4 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, no caso do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

() não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do que dispõe art.4º da Lei 14.133/21

** Marcar estes itens caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa na condição de receber as benesses da LC 123/2006 e art. 4º da Lei 14.133/2021.*

DECLARA, sob as penas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo;

DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

DECLARA que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº14.133/2021;

DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA que manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de seleção (art. 92, XVI, da Lei n.º 14.133/93);



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DA MATA – MG
CNPJ: 19.405.760/0001-07
Rua Expedicionário José da Cruz, 57 Centro
Caixa Postal- 21 CEP: 35547-000
Telefax: (37) 3383-1400 email: compras@saaecarmodamata.org.br

DECLARA, que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas no art. 9º, §1º da Lei nº14.133/2021;

DECLARA que aceita todas as disposições previstas no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma de prestação do serviço;

DECLARA que está ciente de que a qualquer momento o SAAE de Carmo da Mata - MG poderá cancelar o credenciamento e o respectivo contrato;

DECLARA que informará de imediato toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em seus dados cadastrais com o objetivo de manter o credenciamento atualizado;

DECLARA a aceitação dos termos e condições do credenciamento, no constante no anexo I do Edital de Credenciamento nº _____/2025. No tocante à proposta para prestação de serviços, aceitamos os mesmos, conforme definidos no Edital. Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

_____, ____ de ____ de _____.

Assinatura
(representante legal)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DA MATA – MG
CNPJ: 19.405.760/0001-07
Rua Expedicionário José da Cruz, 57 Centro
Caixa Postal- 21 CEP: 35547-000
Telefax: (37) 3383-1400 email: compras@saaecarmodamata.org.br

ANEXO IV PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(Instituição Financeira) _____, CNPJ nº _____ localizado (a) à Rua/Av. _____, Nº _____, complemento _____, Bairro _____, Cidade _____ CEP _____, telefone de contato _____ e e-mail _____, representado pelo Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, SOLICITA SUA INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO Nº. XXXX/XXXX, promovido pela SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CARMO DA MATA - MG conforme itens assinalados abaixo:

	Item	Unid.	Modalidade De Arrecadação	Valor
()	1	Serv.	Documento recebido no Guichê de Caixa da própria instituição bancária/correspondente bancária, com código de barras padrão FEBRABAN.	R\$ 1,69
()	2	Serv.	Documento recebido em Correspondente Bancário com código de barras padrão FEBRABAN.	R\$ 1,69
()	3	Serv.	Documento recebido na Rede Lotérica com código de barras padrão FEBRABAN.	R\$ 1,70
()	4	Serv.	Documento recebido através de Autoatendimento / Internet Home Bank com código de barras padrão FEBRABAN.	R\$ 1,64
()	5	Serv.	Documento processado através de Débito Automático em conta corrente ou poupança padrão FEBRABAN.	R\$ 1,51

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal